

Evidentemente, nossa tendência será dizer que essa organização é própria de povos pouco numerosos e de uma vida socioeconômica muito simples. A nós, membros de sociedades complexas, populosas e divididas em classes sociais, parece uma vaga lembrança utópica.

Pierre Clastres, porém, indaga: por que outras comunidades, mundo afora, não foram capazes de impedir o surgimento da propriedade privada, das divisões sociais de castas e classes, das desigualdades econômicas do mercado que resultaram na necessidade de criar o poder separado, seja como poder despótico, seja como poder político? Por que, afinal, as pessoas sucumbiram à necessidade de criar o Estado como poder de coerção social?

Essas indagações já haviam sido feitas, séculos antes, quando do nascimento da filosofia política, que perguntou qual era a origem do poder político visto como poder do Estado, conforme veremos no Capítulo 33. Entretanto, diferentemente de Clastres, a filosofia política sempre considerou que não havia outro caminho para lidar com os conflitos e as desigualdades sociais que não o do poder impessoal das leis promulgadas por um Estado, que, portanto, precisava estar separado da sociedade onde se originam os conflitos e as desigualdades.

## FINALIDADE DA VIDA POLÍTICA

**Para os gregos, a finalidade da vida política era a justiça na comunidade.** A noção de justiça fora, inicialmente, elaborada em termos míticos com base em três figuras principais: *thémis*, a lei divina trazida pela deusa Thémis, que institui a ordem do Universo; *kósmos*, a ordem universal estabelecida pela lei divina; *diké*, a justiça que a deusa Diké instituiu entre as coisas e entre os homens, no respeito às leis divinas e à ordem cósmica. Pouco a pouco, a noção de *diké* identificou-se com a regra natural para a ação das coisas e dos homens e o critério para julgá-las.

A ideia de justiça se refere, portanto, a uma ordem divina e natural, que regula, julga e pune as ações das coisas e dos seres humanos. A justiça é a lei e a ordem do mundo, isto é, da natureza ou *physis*. Lei (*nómos*), natureza (*physis*) e ordem (*kósmos*) constituem assim o campo da ideia de justiça.

A invenção da política exigiu que as explicações míticas fossem afastadas — *thémis* e *diké* deixaram de

ser vistas como duas deusas que impunham ordem e leis ao mundo e aos seres humanos, passando a significar as causas que fazem haver ordem, lei e justiça na natureza e na pólis. Justo é o que segue a ordem natural e respeita a lei natural.

Mas a pólis existe por natureza ou é instituída por convenção entre os homens? A justiça e a lei política são naturais ou estabelecidas pelos humanos, isto é, convencionais? Essas indagações colocam, de um lado, os sofistas, defensores do caráter *convencional* da justiça e da lei, e, de outro, Platão e Aristóteles, defensores do caráter *natural* da justiça e da lei.

## A posição dos sofistas

Para os sofistas, a pólis nasce por convenção entre os seres humanos quando percebem que lhes é mais útil a vida em comum do que em isolamento. Instituem ou convencionam regras de convivência que se tornam leis, *nómos*. A justiça é o consenso quanto às leis e a finalidade da política é criar e preservar esse consenso.

Se a pólis e as leis são convenções humanas, podem mudar, desde que haja mudança nas circunstâncias. A justiça será não só conservar as leis, mas também permitir sua mudança sem que isso destrua a comunidade política. A única maneira de realizar mudanças sem destruição da ordem política é o debate para chegar ao consenso, a expressão pública da vontade da maioria, obtida pelo voto dos cidadãos reunidos em assembleia.

Por esse motivo, os sofistas se apresentavam como professores da arte da discussão e da persuasão pela palavra (*retórica*). Mediante remuneração, ensinavam os jovens a discutir em público, a defender e combater opiniões, ensinando-lhes argumentos persuasivos para os prós e os contras em todas as questões que precisariam debater nas assembleias, a fim de convencer os outros a aceitar sua posição.

**A finalidade da política era a justiça entendida como *concórdia* entre os cidadãos, conseguida na discussão pública de opiniões e interesses contrários.** O debate dos opostos e a exposição persuasiva dos argumentos antagônicos deviam levar à vitória do interesse mais bem argumentado, aprovado pelo voto da maioria.

Em oposição aos sofistas, Platão e Aristóteles afirmam o caráter natural da pólis e da justiça. Embora ambos concordem nesse aspecto, diferem no modo como concebem a própria justiça.